

LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE _____ DE 20 ____.

Dispõe sobre normas relativas às edificações com Arquitetura Típica Trezetiliense no Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina - aprovado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei Complementar Nº ____/20____ - e dá outras providências.

RUDI OHLWEILER, o Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e aprovou, eu sancionei e promulgo a presente Lei Ordinária:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. XX. A arquitetura típica trezetiliense é definida por um conjunto de características arquitetônicas básicas a serem adotadas, obrigatoriamente ou na forma de incentivo, nas novas edificações com o objetivo de preservar da paisagem histórica e cultural de Treze Tílias, fortalecer o turismo e a imagem da Cidade.

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS BÁSICAS

Art. XX. Será considerada edificação com arquitetura típica trezetiliense desde que atendidas as seguintes características básicas, independentemente do uso e finalidade:

- I – telhado típico trezetiliense;
- II – guarda-corpo típico trezetiliense; e
- III – fachada típica trezetiliense.

SEÇÃO I DO TELHADO TÍPICO TREZETILIENSE

Art. XX. Para ser considerado típico trezetiliense, o telhado deve atender os seguintes requisitos:

- I – no mínimo 02 (duas) águas;
- II – inclinação entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento);
- III – telhas cerâmicas laranja ou bordô;
- IV – oitões em alvenaria ou madeira;
- V – forro em madeira trabalhada ou revestidos em madeira;
- VI - beiral ornamentado com barbicacho, em madeira trabalhada ou revestidos em madeira, com projeção conforme Art. XX;
- VII – outras características dispostas no Anexo I, no que couber.

Art. XX. Para o cálculo da projeção do beiral, deve-se observar as seguintes dimensões:

I - Em edificações térreas, os beirais devem medir no mínimo 100 (cem) centímetros nas fachadas frontal e fundos e 90 (noventa) centímetros nas fachadas laterais;

II - Em edificações de 02 (dois) e 03 (três) pavimentos, os beirais devem medir no mínimo 130 (cento e trinta) centímetros nas fachadas frontal e fundos e 110 (cento e dez) centímetros nas fachadas laterais;

III - Em edificações de 04 (quatro) ou mais pavimentos, os beirais devem medir no mínimo de 150 (cento e cinquenta) centímetros nas fachadas frontal e fundos e 120 (cento e vinte) centímetros nas fachadas laterais;

Parágrafo Único. Excetua-se das disposições acima os telhados do tipo *erker*.

Art. XX. Para efeitos do Art. XX, os beirais devem ser calculados:

I – nas fachadas frontal e de fundos, a dimensão horizontal da parede do oitão até a ponta da telha;

II - nas fachadas laterais, a dimensão horizontal da parede até ponta da calha lateral.

SEÇÃO II DO GUARDA-CORPO TÍPICO TREZETILIENSE

Art. XX. Para ser considerado típico trezetiliense, o guarda-corpo deve dispor de uma das seguintes ornamentações:

I – ornamentação em madeira ou material que mimetize madeira;

II – ornamentação em ferro forjado preto, conforme Anexo II; ou

III – ornamentação em ferro forjado preto com madeira ou material que mimetize madeira.

Parágrafo Único. Os guarda-corpos externos devem atender às instruções normativas e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.

SEÇÃO III DA FACHADA TÍPICA TREZETILIENSE

Art. XX. Para ser considerado típico trezetiliense, a fachada deve conter os seguintes elementos:

I – parede em madeira e/ou pintura na cor branca;

II – revestimentos em pedras naturais e/ou revestimentos que mimetizem pedras naturais e/ou madeira na cor natural; e

III – vidros na cor transparente ou bronze.

Art. XX. São elementos decorativos opcionais nas fachadas:

I - ilustração de molduras pintadas no perímetro das aberturas;

II – bauernmalerei;

III – floreiras; e

IV – outros, à critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV DA OBRIGATORIEDADE E INCENTIVO

Art. XX. A arquitetura das edificações com o estilo típico trezetiliense será obrigatória ou incentivada conforme o zoneamento disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, devendo as características serem destacadas na documentação referente ao projeto arquitetônico.

Parágrafo único. Somente serão considerados para fins de obrigatoriedade ou concessão de incentivo os casos em que todas as características básicas forem plenamente adotadas.

CAPÍTULO II DAS FACHADAS COMERCIAIS TURÍSTICAS

Art. XX. As fachadas comerciais turísticas devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

I – parede em madeira e/ou pintura em cores neutras;

II – revestimentos em pedras naturais e/ou revestimentos que mimetizem pedras naturais e/ou madeira na cor natural;

III – vidros na cor transparente ou fumê; e

IV – identificação do estabelecimento em um placa de cor neutra, contendo o nome do estabelecimento, logotipo, telefone, endereços eletrônicos, identificação de profissionais e empresas.

Art. XX. No máximo 10% (dez por cento) da área da fachada poderá conter elementos livres, desde que em composição harmoniosa com a fachada e o conjunto arquitetônico do entorno.

Parágrafo Único. Adesivos aplicados em vidros e imagens aplicadas em fachadas serão contabilizados como elementos livres.

Art. XX. É permitida a instalação de totens nas imediações das fachadas comerciais turísticas, desde que atendam as seguintes exigências:

I – estrutura ferro forjado preto e/ou madeira;

II - placa em ferro forjado preto e/ou em cor neutra; e

III - estar localizado dentro do limite do imóvel.

Art. XX. Em fachadas comerciais turísticas, a instalação de toldos deve seguir as seguintes exigências:

I – ser de cor neutra, tons terrosos, preto ou verde militar;

II – quando em vidros, na cor transparente, champanhe ou fumê;

III – conter apenas na saia do toldo o nome do estabelecimento, logotipo, endereços eletrônicos, identificação de profissionais e empresas;

IV – não conter imagens; e

IV – estar em composição harmoniosa com a fachada e com o conjunto arquitetônico do entorno.

Parágrafo Único. Os toldos não serão contabilizados como elementos livres a serem contabilizados na área da fachada.

Art. XX. Elementos de composição da fachada comercial turística não podem interferir fisicamente e visualmente nas sacadas e telhados do estilo típico trezetiliense.

Art. XX. Além dos documentos dispostos no Código de Obras, para emissão do alvará de construção o requerente deverá fornecer o projeto da fachada comercial turística, contendo:

I – dimensões e especificações dos materiais, revestimentos, placas e anúncios em geral; e

II – dimensionamento e cálculo dos elementos livres.

Art. XX. Em casos excepcionais não descritos nesta lei, a avaliação da fachada comercial será encaminhada ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. XX. A vistoria da obra para liberação de habite-se inclui a verificação da execução da fachada comercial turística.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. XX. Para efeito de enquadramento como edificação com arquitetura em estilo típico trezetiliense não serão admitidas construções com paredes cegas.

Art. XX. Alterações e detalhamentos de caráter arquitetônico e urbanístico dispostos nesta lei só poderão ser aprovados mediante responsabilidade técnica de um profissional habilitado e anuência do Conselho da Cidade e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. XX. A revogação da presente Lei ou de suas disposições só se dará com anuência do Conselho da Cidade e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. XX. As infrações a presente Lei estarão sujeitas ao pagamento multa de ____ VRF (Valor de Referência Fiscal), conforme Seção I do Capítulo Único “Das Penalidades” do Código de Edificações – Lei Nº ____/____.

Art. XX. As regras de transição seguirão as mesmas dispostas no Código de Edificações – Lei Nº ____/____.

Art. XX. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Ordinária Nº 931, de 24 de agosto de 1993, as disposições em contrário e suas alterações.

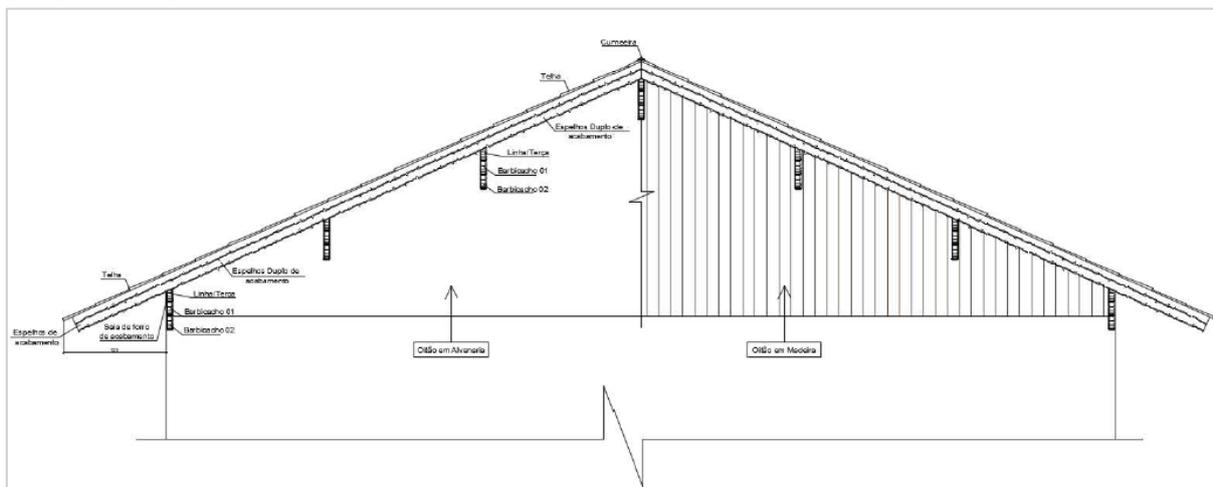
Treze Tílias/SC, ____ de _____ de 20____.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

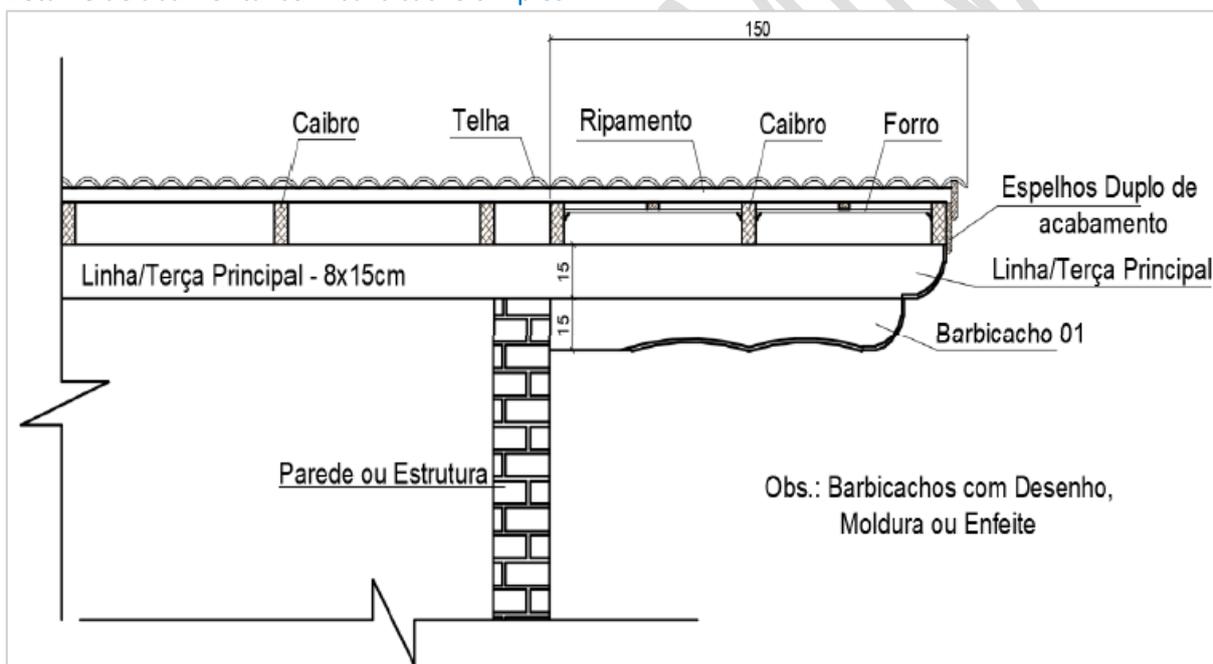
IARA DE ROSS
Secretária de Administração

ANEXO I DETALHE DE TELHADO

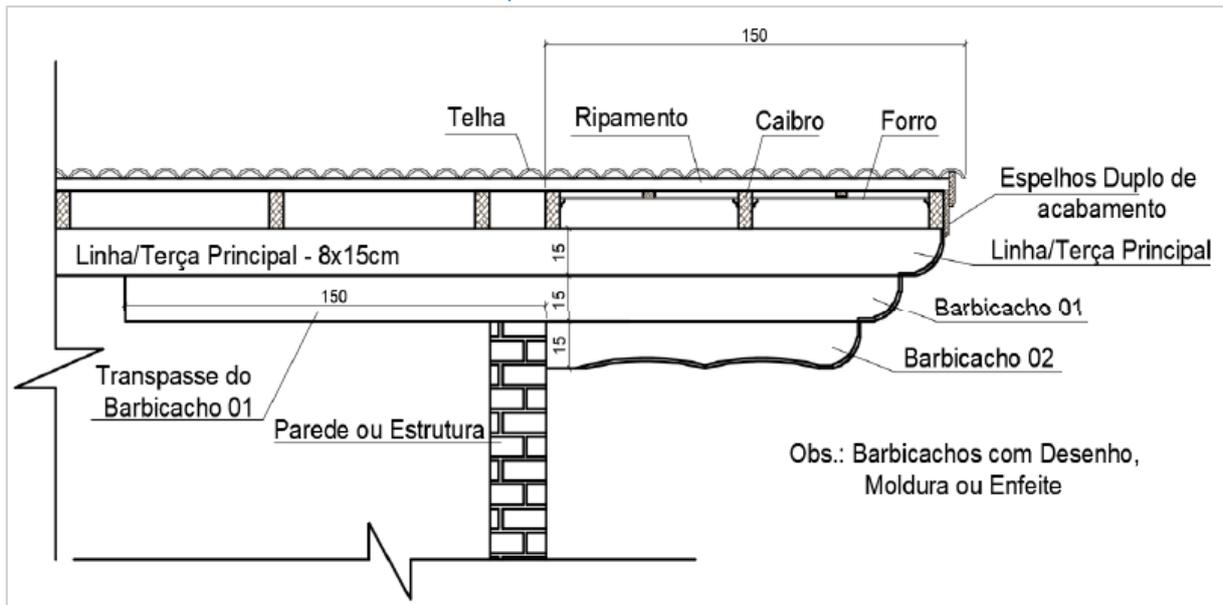
Detalhe de telhado frontal com fechamento em alvenaria e madeira.



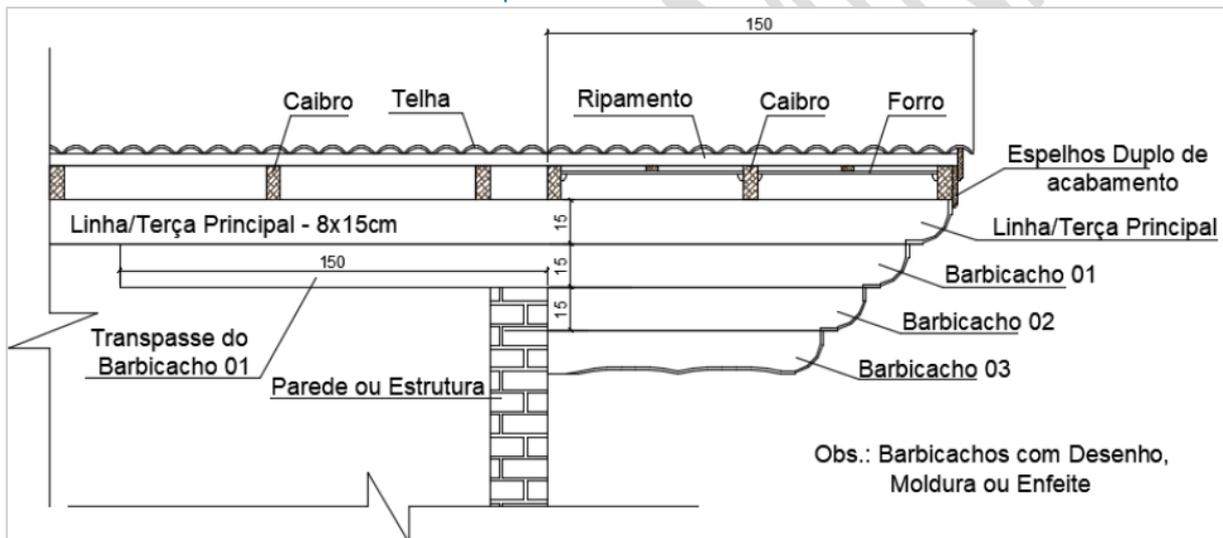
Detalhe de aba frontal com barbicacho simples.



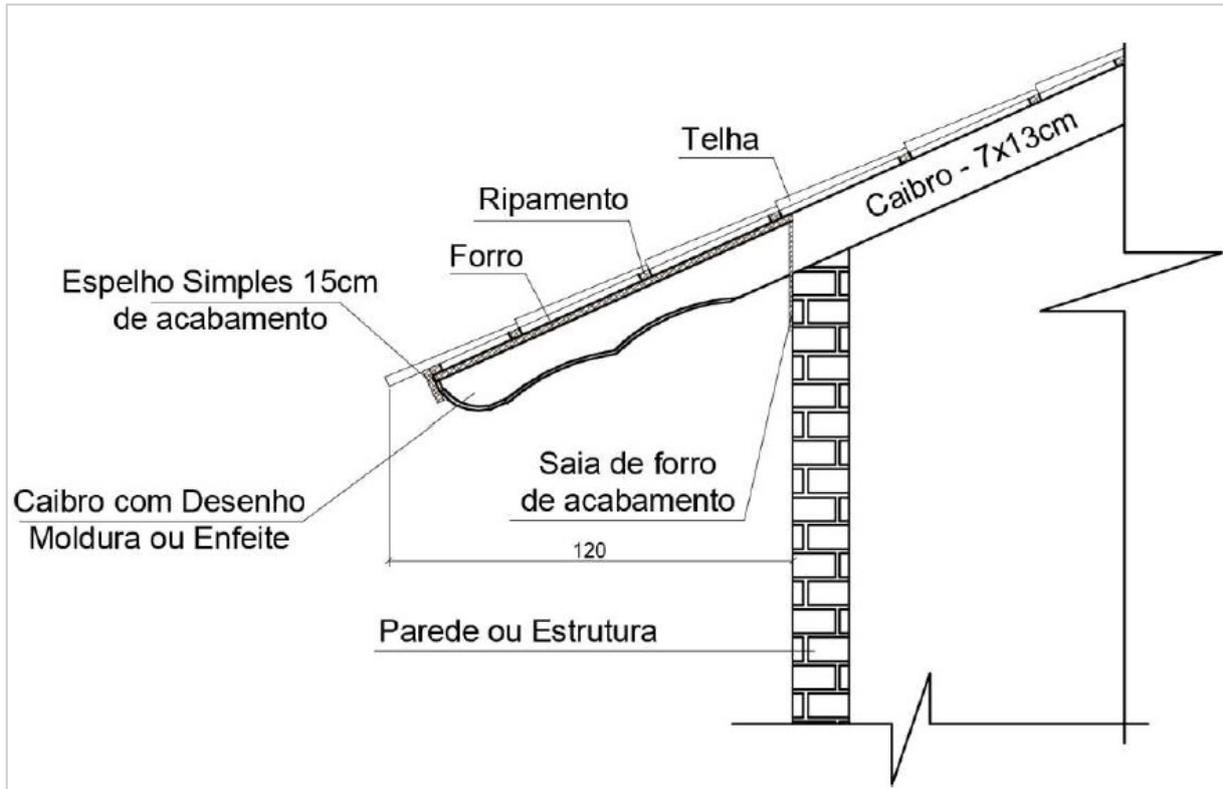
Detalhe de aba frontal com barbicacho duplo.



Detalhe de aba frontal com barbicacho triplo.

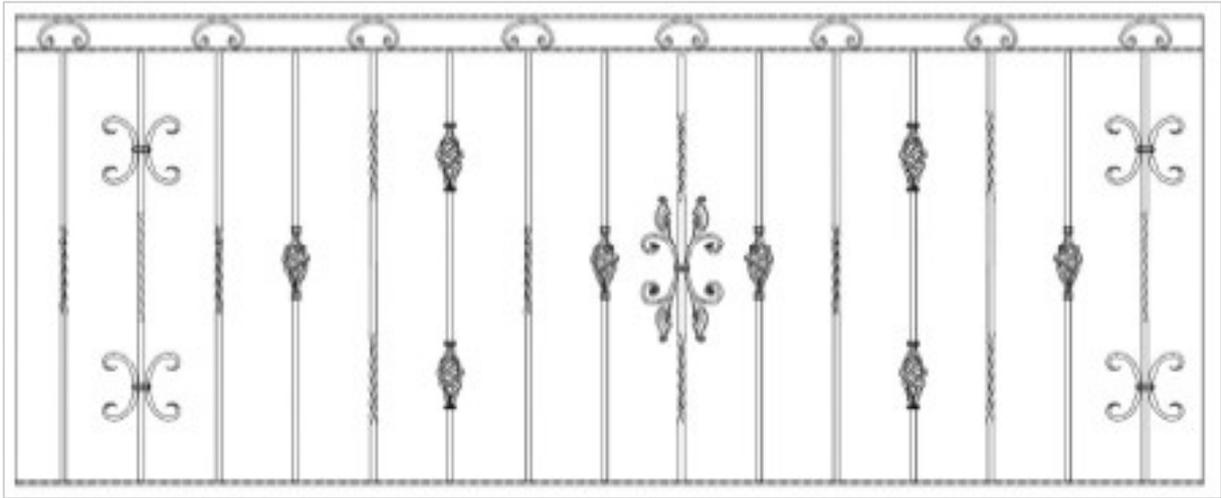


Detalhe de aba lateral com caibro moldurado/trabalhado/enfeito.



VERSÃO PRELIMINAR

ANEXO II
EXEMPLO DE GUARDA-CORPO EM FERRO



VERSÃO PRELIMINAR